

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 13/2022-CGJ-PE**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os juizes de direito titulares ou substitutos e das juízas de direito titulares ou substitutas de todas as varas de família do Estado, a realizar semanalmente os casamentos civis.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância do casamento formal para o exercício da cidadania, posto que propicia a regularização do estado civil dos casais devidamente habilitados;

CONSIDERANDO que a celebração do casamento é uma das medidas facilitadoras de promoção e proteção da família, conforme previsto no Art. 226, §§ 1º e 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o item "a" do inciso II do artigo 81 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco dispõe ser da competência do Juízo de Vara de Família e Registro Civil presidir a celebração de casamentos civis, resolve:

RECOMENDA:

Art. 1º A todos os juizes titulares ou em regime de substituição e a todas as juízas titulares ou em regime de substituição que exerçam a jurisdição em varas de família, que, semanalmente, reservem dia e horário para a celebração dos casamentos civis processados pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais vinculado à respectiva unidade jurisdicional.

Art. 2º Os referidos magistrados e as referidas magistradas devem tornar públicos o dia e o horário, de modo a serem conhecidos facilmente pelos interessados e interessadas.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º Publique-se e envie-se cópia a todos os magistrados e todas as magistradas do Estado através do sistema de mala direta de correio eletrônico.

Recife, 20 de junho de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 14/2022-CGJ-PE**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o princípio da eficiência positivado no Art. 37 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de que os expedientes que tramitem nesta Corregedoria-Geral da Justiça tardem apenas e tão somente o tempo estritamente necessário para que sejam adotadas as providências cabíveis;